



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023**  
**LIBERAÇÃO Nº 109/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ANGELICA SOARES DE CARVALHO - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, s/n, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65630-078, inscrita no CNPJ sob nº **02.422.952/0001-29**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Ilustríssimo Sr. Secretário Municipal de Educação, **Samuel de Sousa Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.294.980 SSP/PI e do CPF nº 504.129.493-34, residente e domiciliado a QD 2, nº 119, Cidade Nova, Timon/MA, e a empresa **ANGELICA SOARES DE CARVALHO - ME**, com sede na Rua Coelho de Resende, 554, bairro Centro, Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 45.433.114/0001-63, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Angelica Soares de Carvalho**, brasileira, titular do RG nº 673.237 SSP-PI, inscrita no CPF nº 918.603.853-20, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 376/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 012/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais hidráulicos, em geral para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à propositavencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

<b>LOTE II – MATERIAL HIDRÁULICO</b>						
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (RS)</b>	<b>VALOR TOTAL (RS)</b>
1	Adaptador soldável curto com bolsa e rosca 20x1/2"	PLASTUBO	UND	220	0,78	171,60
2	Adaptador soldável curto com bolsa e rosca 25x3/4"	PLASTUBO	UND	450	1,17	526,50
3	Adaptador soldável curto com bolsa e rosca 32x1"	PLASTUBO	UND	180	0,93	167,40
4	Adaptador soldável curto flange livre 20 x 1.1/2"	PLASTUBO	UND	150	3,51	526,50
5	Adaptador soldável curto flange	PLASTUBO	UND	100	6,28	628,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON**

	livre 25 x 3/4"					
6	Adaptador soldável curto flange livre 40 x 1.1/4"	PLASTUBO	UND	150	11,05	1.657,50
7	Adaptador soldável curto flange livre 50 x 1.1/2"	PLASTUBO	UND	150	11,87	1.780,50
8	Adaptador soldável curto flange livre 60 x 2"	PLASTUBO	UND	100	18,14	1.814,00
9	Adesivo PVC bisnaga 75g	POLYTUBOS	UND	100	2,29	229,00
10	Anel de vedação para vaso sanitário	SOCEL	UND	350	3,78	1.323,00
11	Assento sanitário com tampa, cor branca	HERC	UND	350	18,95	6.632,50
12	Assento sanitário elevado para cadeirante e idoso	HERC	UND	25	51,02	1.275,50
13	Bóia para caixa de descarga curta	AMANCO	UND	350	6,12	2.142,00
14	Bolsa de ligação para vaso Sanitário	AMANCO	UND	150	1,76	264,00
17	Bucha redução soldável PVC curta 25x20mm	PLASTUBO	UND	350	0,42	147,00
18	Bucha redução soldável PVC longa 32x20mm	PLASTUBO	UND	250	0,74	185,00
19	Bucha redução soldável PVC curta 32x25mm	PLASTUBO	UND	350	0,79	276,50
20	Bucha redução soldável PVC longa 40x20mm	PLASTUBO	UND	350	1,64	574,00
21	Bucha redução soldável PVC longa 50x20mm	PLASTUBO	UND	350	2,14	749,00
22	Bucha redução soldável PVC longa 50x25mm	PLASTUBO	UND	350	2,34	819,00
23	Bucha redução roscável PVC curta 3/4x1/2", branca	PLASTUBO	UND	350	1,35	472,50
24	Caixa d'água de polietileno 500 litros com tampa	FORTLEV	UND	40	98,70	3.948,00
25	Caixa d'água de polietileno 1000 litros com tampa	FORTLEV	UND	40	158,54	6.341,60
27	Caixa de descarga acoplada sem engate, cor branca	HERC	UND	20	82,40	1.648,00
28	Caixa de descarga suspensa 6 litros sem engate, cor branca	HERC	UND	450	13,12	5.904,00
29	Caixa sifonada 250x150x75	HERC	UND	100	23,28	2.328,00
30	Caixa sifonada com grelha e porta grelha em PVC DN 100x100x50	HERC	UND	100	5,50	550,00
31	Caixa sifonada com grelha e porta grelha em PVC DN 150x150x50	HERC	UND	50	8,13	406,50
32	Cap PVC soldável 20mm	PLASTUBO	UND	500	0,52	260,00
33	Cap PVC soldável 25mm	PLASTUBO	UND	500	0,85	425,00
34	Cap PVC soldável 50mm	PLASTUBO	UND	100	3,34	334,00
35	Cap PVC esgoto 100mm	PLASTUBO	UND	300	4,43	1.329,00
36	Chuveiro 4" 1/2", cor branca	VALEPLAST	UND	300	4,83	1.449,00
38	Engate flexível 1/2" 40cm	PLASTUBO	UND	500	2,45	1.225,00
39	Engate flexível 1/2" 50cm	PLASTUBO	UND	500	3,17	1.585,00
40	Engate flexível 1/2" 60cm	PLASTUBO	UND	40	2,07	82,80
41	Espude de borracha para vaso sanitário 38mm, DN 40	HERC	UND	500	0,97	485,00
42	Fita veda rosca 18x25m	SOCEL	UND	100	1,91	191,00
44	Joelho de esgoto 45° DN 40mm	PLASTUBO	UND	100	1,30	130,00
45	Joelho de esgoto 45° DN 50mm	PLASTUBO	UND	100	1,54	154,00
46	Joelho de esgoto 45° DN 100mm	PLASTUBO	UND	300	4,96	1.488,00
47	Joelho de esgoto 90° DN 40mm	PLASTUBO	UND	350	1,12	392,00
48	Joelho de esgoto 90° DN 50mm	PLASTUBO	UND	350	1,17	409,50




**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON**

49	Joelho de esgoto 90° DN 75mm	PLASTUBO	UND	150	2,22	333,00
50	Joelho de esgoto 90° DN 100mm	PLASTUBO	UND	150	2,15	322,50
51	Joelho PVC soldável (LL) 90° DN 20mm	PLASTUBO	UND	100	0,40	40,00
52	Joelho PVC soldável (LL) 90° DN 25mm	PLASTUBO	UND	50	0,49	24,50
53	Joelho PVC soldável (LL) 90° DN 32mm	PLASTUBO	UND	100	0,76	76,00
54	Joelho PVC soldável (LL) 90° DN 40mm	PLASTUBO	UND	100	1,43	143,00
55	Joelho PVC soldável (LL) 90° DN 50mm	PLASTUBO	UND	100	2,05	205,00
56	Joelho PVC soldável e com rosca (LR) 90° 20mm x 1/2"	PLASTUBO	UND	15	1,31	19,65
57	Joelho PVC soldável e com rosca (LR) 90° 25mmx1/2"	PLASTUBO	UND	40	0,91	36,40
58	Joelho PVC soldável e com rosca (LR) 90° 25mmx3/4"	PLASTUBO	UND	50	1,05	52,50
59	Joelho PVC soldável e com rosca (LR) 90° 32mmx1"	PLASTUBO	UND	50	1,28	64,00
60	Joelho PVC soldável e com rosca (LR) 90° 32mm x 3/4"	PLASTUBO	UND	50	1,95	97,50
61	Joelho PVC soldável e com rosca (LR) 90° 40mmX 1"	PLASTUBO	UND	50	1,72	86,00
62	Joelho soldável e com rosca (LR) 90° 20mmX1/2" bucha-latão	PLASTUBO	UND	50	1,75	87,50
63	Joelho soldável c/rosca 90° 25mmX1/2" bucha-latão	PLASTUBO	UND	80	1,67	133,60
64	Joelho soldável com rosca 90° 25mmX3/4" bucha-latão	PLASTUBO	UND	100	2,60	260,00
65	Junção em Y para esgoto (simples) 100x100mm, em PVC	PLASTUBO	UND	50	5,75	287,50
66	Lavatório com coluna suspensa, em louça, cor branca	ELITE	UND	30	60,38	1.811,40
67	Lavatório em plástico, tamanho pequeno, cor branca	ELITE	UND	100	8,95	895,00
68	Luva rosca 20mm x 1/2", em PVC, cor branca	PLASTUBO	UND	150	0,65	97,50
69	Luva rosca 25mm x 1/2", em PVC, cor branca	PLASTUBO	UND	150	1,40	210,00
71	Luva simples esgoto 50 mm, em PVC	PLASTUBO	UND	20	1,65	33,00
72	Luva simples esgoto 75 mm, em PVC	PLASTUBO	UND	50	3,03	151,50
73	Luva simples esgoto 100 mm, em PVC	PLASTUBO	UND	50	2,51	125,50
74	Luva soldável 20 mm	PLASTUBO	UND	150	0,38	57,00
75	Luva soldável 25 mm	PLASTUBO	UND	150	0,59	88,50
76	Luva soldável 32 mm	PLASTUBO	UND	100	1,18	118,00
77	Luva soldável 40mm	PLASTUBO	UND	150	1,49	223,50
78	Luva soldável 50mm	PLASTUBO	UND	100	1,90	190,00
79	Luva PVC soldável e roscável (LR) 20mm x 1/2"	PLASTUBO	UND	50	0,68	34,00
81	Luva soldável (LR) bucha latão 20mm x 1/2", PVC	PLASTUBO	UND	100	1,23	123,00
82	Luva soldável (LR) bucha latão 25mm x 1/2", PVC	PLASTUBO	UND	100	1,45	145,00
83	Luva soldável e (LR) bucha latão 25mm x 3/4", PVC	PLASTUBO	UND	150	1,54	231,00
84	Mecanismo universal de entrada para caixa acoplada	CENSI	UND	50	25,50	1.275,00
85	Mecanismo universal de saída	CENSI	UND	100	23,10	2.310,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON**

	para caixa acoplada					
86	Mecanismo universal completo para caixa acoplada	CENSI	UND	30	38,14	1.144,20
87	Pia de inox 1,20m com cuba	FRANKE	UND	10	86,30	863,00
88	Pia de inox 1,50m com cuba oval	FRANKE	UND	15	113,30	1.699,50
89	Pia de inox 2,00m com cuba retangular	FRANKE	UND	25	177,09	4.427,25
90	Plug roscável 1/2"	PLASTUBO	UND	150	0,38	57,00
92	Redução excêntrica esgoto 100x50mm	PLASTUBO	UND	150	3,30	495,00
93	Redução excêntrica esgoto 100x75mm	PLASTUBO	UND	50	3,48	174,00
94	Registro esfera soldável 20mm, em PVC	PLASTUBO	UND	350	2,89	1.011,50
95	Registro esfera soldável 25mm, em PVC	PLASTUBO	UND	200	3,84	768,00
96	Registro esfera soldável 32mm, em PVC	PLASTUBO	UND	80	8,67	693,60
97	Registro esfera soldável 40mm, em PVC	PLASTUBO	UND	80	9,15	732,00
98	Registro esfera soldável 50mm, em PVC	PLASTUBO	UND	80	11,60	928,00
99	Registro regulador de gás com mangueira 1,25m	AGUIA	UND	100	15,90	1.590,00
100	Registro de gaveta 20mm c40, em ferro metálico	AGUIA	UND	25	15,55	388,75
101	Registro de gaveta 25mm c40, em ferro metálico	AGUIA	UND	25	19,79	494,75
102	Registro de gaveta 32mm c40, em ferro metálico	AGUIA	UND	25	18,67	466,75
103	Registro de pressão ferro metálico 20mm 1/2" c-40	AGUIA	UND	300	20,94	6.282,00
104	Registro de pressão ferro metálico 25mm c-40	AGUIA	UND	250	28,88	7.220,00
105	Registro de pressão ferro metálico 32mm c-40	AGUIA	UND	100	25,90	2.590,00
106	Sifão sanfonado universal flexível	SOCEL	UND	400	4,09	1.636,00
107	Sifão sanfonado universal flexível duplo	SOCEL	UND	200	5,90	1.180,00
108	Sifão sanfonado universal flexível Triplo	SOCEL	UND	350	10,14	3.549,00
109	Tanque de lavar roupa de cimento 1,30m	FRANKE	UND	20	64,32	1.286,40
110	Tanque de lavar roupa de cimento 1,50m	FRANKE	UND	50	70,42	3.521,00
112	Tê de redução soldável 50x25mm	PLASTUBO	UND	150	3,22	483,00
113	Tê 90° esgoto 40mm, em PVC	PLASTUBO	UND	150	1,24	186,00
114	Tê 90° esgoto 50mm, em PVC	PLASTUBO	UND	150	2,66	399,00
115	Tê 90° esgoto 100mm, em PVC	PLASTUBO	UND	150	4,69	703,50
116	Tê soldável 20mm	PLASTUBO	UND	150	0,53	79,50
117	Tê soldável 25mm	PLASTUBO	UND	100	0,69	69,00
118	Tê soldável 32mm	PLASTUBO	UND	150	1,69	253,50
119	Te soldável LR 20mm x 20mm x 1/2", em PVC	PLASTUBO	UND	100	1,27	127,00
120	Tê soldável e roscável (LR) 25mm x 25mm x 1/2", em PVC	PLASTUBO	UND	150	1,43	214,50
121	Tê roscável 3/4" 25mm, em PVC	PLASTUBO	UND	175	1,86	325,50
122	Torneira bóia para caixa d'água 1/2".	INJETE	UND	40	8,80	352,00
123	Torneira com filtro de parede cromado, metal bica móvel	INJETE	UND	100	61,26	6.126,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON**

124	Torneira de mesa lavatório 1/2" cromada, bica alta	INJETE	UND	100	34,32	3.432,00
125	Torneira de mesa lavatório 1/2" plástico, bica baixa.	INJETE	UND	100	22,26	2.226,00
126	Torneira de parede 1/2" cromada 18cm, longa	INJETE	UND	100	16,72	1.672,00
127	Torneira de parede 1/2" cromada giratória c40.	INJETE	UND	100	19,44	1.944,00
128	Torneira de parede 1/2" cromada giratória c50.	INJETE	UND	100	21,79	2.179,00
129	Torneira para bebedouro, em metal.	INJETE	UND	100	18,70	1.870,00
130	Torneira para jardim 1/2", bico para mangueira, cor preta	INJETE	UND	200	2,06	412,00
131	Tubo esgoto 40mm PVC, classe 15.	PLASTUBO	UND	300	14,14	4.242,00
132	Tubo esgoto 50mm PVC, classe 15.	PLASTUBO	UND	80	24,29	1.943,20
133	Tubo esgoto 75mm PVC, classe 15	PLASTUBO	UND	200	39,72	7.944,00
134	Tubo esgoto 100mm PVC, classe 15	PLASTUBO	UND	150	36,99	5.548,50
135	Tubo soldável PVC, 20mm classe 15.	PLASTUBO	UND	300	7,53	2.259,00
136	Tubo soldável PVC, 25mm classe 15.	PLASTUBO	UND	300	9,82	2.946,00
137	Tubo soldável PVC 32mm classe 15	PLASTUBO	UND	350	22,00	7.700,00
138	Tubo soldável PVC, 40mm classe 15.	PLASTUBO	UND	10	18,07	180,70
139	Tubo para caixa de descarga 1,20CM com curva-curto	MARTE	UND	300	4,83	1.449,00
140	Tubo de despejo corrugado em polietileno, para válvula de pia ou lavatório 1m	MARTE	UND	100	3,74	374,00
141	Válvula americana aço inox 430, c/pino plástico para pia 3x1/2".	BELIZE	UND	100	11,06	1.106,00
142	Válvula para lavatório com ladrão, cor branca.	BELIZE	UND	150	2,17	325,50
143	Vaso sanitário convencional	BELIZE	UND	100	74,54	7.454,00
144	Vaso sanitário com caixa acoplada.	BELIZE	UND	40	150,95	6.038,00
145	Vela Refil para filtro de torneira	HERC	UND	100	8,24	824,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>180.399,05</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **17/01/2024** e encerramento em **31/12/2024**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 180.399,05 (cento e oitenta mil trezentos e noventa e nove reais e cinco centavos)**.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON**

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**Fonte:** QSE

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30

**Projeto Atividade:** 12.361.1014.2097 – QSE

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

**5.1.** O pagamento será realizado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.4.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou outros sites para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.5.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas eletrônicas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON**

acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.9.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.10.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.11.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**5.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \left( \frac{6}{365} \right)$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE.**

**6.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**8.1.** Os produtos entregues devem atender as especificações técnicas do item 1.1 e às disposições deste termo de referência, bem como as condições da proposta da Contratada;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON**

- 8.2.** O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da entrega da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela administração pública, podendo ser em remessa única ou parcelada a ser definida pela administração na ordem de fornecimento e de acordo com a demanda. O local de entrega será na sede do órgão demandante ou em outro local a ser definido na contratação/compras desde que seja na abrangência do município de Timon.
- 8.3.** Os produtos que possuem validade deverá está no prazo total recomendado pelo fabricante.
- 8.4.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.5.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.6.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.6.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.8.** A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- 8.9.** A Contratada deverá executar as operações de logística de separação, embalagem, impressão dos Documentos Auxiliares da NF-e, transporte e entrega nos locais a serem indicados pela contratante ser indicado no momento da entrega, que poderá ser em qualquer das suas unidades administrativas e na área de abrangência do município de Timon.
- 8.10.** Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.
- 8.11.** A Contratada deverá executar os procedimentos de transporte dos produtos de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes. Estes procedimentos deverão ser compatíveis com a legislação ambiental.
- 8.12.** As entregas obedecerão o(s) prazo(s) estipulado(s) no contrato e na ordem de fornecimento indicados no item 8.2, que será contado do encaminhamento da ordem de fornecimento que poderá ser realizada de forma eletrônica por e-mail ou presencialmente, observados os prazos determinados no item 6 e seguintes, e deverão ser realizadas:
- No local designado;
  - No horário compreendido entre as 08h:00 e 18h:00 (horário de Brasília/DF), nos dias de expediente e funcionamento do órgão, ou em qualquer dia da semana diante da urgência, acompanhado por fiscal ficará sobreaviso para o recebimento;
  - Em veículo apropriado para o transporte do bem;
  - Acondicionados adequadamente, devidamente identificadas na forma estipulada neste Termo de Referência e acompanhadas dos Documentos Auxiliares da NF-e.
  - A Contratada deverá adotar em todas as entregas, no mínimo, os seguintes





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON**

procedimentos: indicar com etiquetas ou plotagens adesivas coladas na parte externa na embalagem e em local visível, contendo toda identificação e descrição do produto, forma de uso e todas as demais descrições obrigatórias.

**CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

**9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.1.1.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** São obrigações da Contratante:

**10.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão e/ou servidor especialmente designado;

**10.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**10.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.3.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON**

sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.3.7. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto a contratante
- 10.3.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo
- 10.3.9. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento
- 10.3.10. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.
- 10.3.11. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 56 do Decreto Municipal nº 080/2019, a Contratada que:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso/retardamento na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON**

- j) cometer fraude fiscal;
- k) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**11.2.2.** Multa moratória e multa compensatória até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.3.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.4.1.** o licitante que na qualidade de arrematante, após a negociação, não encaminhar proposta final readequada, será automaticamente desclassificado e sofrerá a sanção de suspensão de licitar com a administração pública do município de Timon por um prazo de 02 (dois) anos consecutivos, pois a prática causa tumulto, retardamento a conclusão do processo licitatório e prejuízos para a administração pública.

**11.2.5.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Timon com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

**11.2.5.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

**11.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.2.7.** As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**11.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON**

**11.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**11.5.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**11.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**11.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas em no cadastro de fornecedores do município e publicadas no diário oficial do município de Timon - MA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

**12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:**

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON**

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme




**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON**

art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

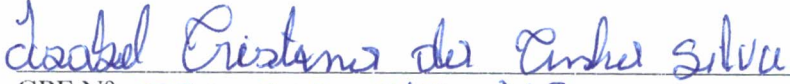

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon/MA, 17 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Responsável legal da CONTRATANTE  
Samuel de Sousa Silva

  
\_\_\_\_\_  
**ANGELICA SOARES DE CARVALHO - ME**  
Responsável legal da CONTRATADA  
Angelica Soares de Carvalho

Testemunhas:

1.   
CPF Nº. 591.211.813-49
2.   
CPF Nº. 619.876.613-62

## PORTARIA

PORTARIA n.º 0113/2024-GP

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

## EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido do servidor, acostado nos autos do processo administrativo nº 0474/2024-SEMAG, de 07.02.2024,

## RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a partir de 07 de fevereiro de 2024, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, a servidora **MARA RAYSA LEAL OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica – Língua Portuguesa, portaria nº 005, de 04 de janeiro de 2024, do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

## SEMED

Portaria GAB/SEMED nº 048/2024

Timon, 01 de Fevereiro de 2024.

## DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES.

O Secretário Municipal de Educação de Timon, Sr. Samuel de Sousa Silva, no uso pleno de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 40 da Lei Municipal nº 1.892/2013, com poderes delegados pela Portaria Nº 013/2021 – GP:

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar formalmente, nos autos dos processos, as Notas Fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundo Municipal do FUNDEB, no que for relacionado aos Contratos nº 024/2024; 030/2024 e 034/2024:

Servidor	Matrícula	CPF
Luzia de Vasconcelos Silva - Gestor	130577	497.201.803-82
Francisco das Chagas Sousa - Fiscal	128998	199.714.943-53
Isabel Cristina da Cunha Silva - Fiscal	914871	591.211.813-49

Art. 2º - Estabelecer que será necessário a assinatura de pelo menos um dos servidores acima designado para fim de atestado das notas fiscais e demais documentos relacionados.

Art. 3º - Estabelecer que a prestação de serviços seja considerada relevante, não remunerada.

Art. 4º - Fica garantido ao fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01/02/2024.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

## EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

## MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 14/2024. Objeto: aquisição de mobiliário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, conforme liberação. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 033/2023; Liberação nº 043/2024; Central de Controle de Compras/PMT/MA. Contratante: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB. Contratado: JM GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ sob o nº 36.213.704/0001-90. Valor total estimado: R\$ 42.548,80. Dotação Orçamentária: FONTE - FUNDEB. ELEMENTO DE DESPESA – 4.4.90.52.00 PROJETO ATIVIDADE – 12.361.1009.1721, 12.365.1009.1722. Data: 10/01/2024. Vigência: até 31/12/2024.

## MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 024/2024. Objeto: Aquisição de materiais de construção em geral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, conforme liberação. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 012/2023; Liberação nº 107/2024 Central de Compras/PMT/MA. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29. Contratado: M. do A. Costa da Silva - ME – CNPJ sob o nº 02.486.869/0001-13. Valor total estimado: R\$ 173.528,10. Projeto Atividade nº: 12.361.1014.2097. Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte: QSE; Data: 17/01/2024. Vigência: até 31/12/2024.

## MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 030/2024. Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos, em geral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, conforme liberação. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 012/2023; Liberação nº 109/2024 Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29. Contratado: ANGELICA SOARES DE CARVALHO - ME – CNPJ sob o nº 45.433.114/0001-63. Valor total estimado: R\$ 180.399,05. Projeto Atividade nº: 12.361.1014.2097. Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte: QSE; Data: 17/01/2024. Vigência: até 31/12/2024.

## MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 034/2024. Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos, em geral para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, conforme liberação. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 012/2023; Liberação nº 093/2024 Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29. Contratado: A. E. B. DA C. MATOS DE CARVALHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - ME – CNPJ sob o nº 20.549.270/0001-63. Valor total estimado: R\$ 603.710,71. Projeto Atividade nº: 12.361.1014.2097. Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte: QSE; Data: 02/02/2024. Vigência: até 31/12/2024.

## RETIFICAÇÃO

## MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o Extrato de Aditivo do Contrato nº 002/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.814, do dia 16 de janeiro de 2024.

ONDE SE LÊ: Data da Assinatura: 10/01/2024

LEIA-SE: Data da Assinatura: 21/12/2023

## MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o Extrato do Contrato nº 001/2024- SMPM, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.826, do dia 01 de fevereiro de 2024. ONDE SE LÊ: Pregão Presencial nº 019/2023. LEIA-SE: Pregão Eletrônico nº 019/2023.

## MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se a Portaria nº 001/2024- SMPM, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.826, do dia 01 de fevereiro de 2024. ONDE SE LÊ: Portaria nº 001, de 01º de janeiro de 2024. LEIA-SE: Portaria nº 001, de 01º de fevereiro de 2024

## EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

## MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 14/2023 - FMS. Objeto: O objeto deste aditivo corresponde à correção do valor inicialmente contratado, pelo IPCA acumulado nos últimos 12 meses, no percentual de 4,62%, conforme permitido pelo art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações. Fundamentação: art. 65, inciso I, alínea "b", e §1º, da Lei 8.666/1993. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS. Contratada: BRITO & SOARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.469.892/0001-37. Data de Assinatura: 15/02/2024.

## TERMO DE CONVALIDAÇÃO

## MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatado a ausência de publicação do Extrato do Primeiro Termo de Aditivo do Contrato nº 099/2022; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato do Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 099/2022, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: "Aditivo nº 01 ao Contrato nº 099/2022. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 099/2022 até 29/08/2024. Fundamentação legal: Art. 57, II da Lei 8.666/1993. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS. Contratado: Centro Médico Fisiolife Ltda., CNPJ nº 12.676.726/0001-28. Data de Assinatura: 25/08/2023."

## SEMDES

RESOLUÇÃO N.º 006/2024 – CMAS/TIMON – MA.

Dispõe sobre a aprovação Plano de Ação para o Cofinanciamento do Governo Federal – Sistema Único de Assistência Social 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal nº 1.673, de 16 de dezembro de 2010, c/c Regimento Interno do CMAS.

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em reunião Ordinária realizada no dia 11 de janeiro de 2024;

## RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre a aprovação Plano de Ação para o Cofinanciamento do Governo Federal – Sistema Único de Assistência Social 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Timon (MA), 11 de janeiro de 2024.

Darlene Rocha Melo  
Presidente do CMAS/Timon-MA